

## A INCONVENCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 1584/2025: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Nelyne Mota dos Santos Araújo**

Graduada em Direito

UniRV-Universidade de Rio Verde, Rio Verde-GO

nelyne.msa@gmail.com



DOI: 10.47094/32SEJUR.2025/1

**Carolina Merida**

Pós-doutora em Direito

UniRV-Universidade de Rio Verde, Rio Verde-GO

merida@unirv.edu.br

**Introdução:** O ano de 2025 marca 10 anos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei 13.146/2015), resultado de longo período de luta, mobilização e ativismo de pessoas com deficiência (PcD), e em alinhamento às diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.946/2009). Mesmo assim, essa década é marcada por tentativas de desmontes, a exemplo do Projeto de Lei 1584/2025 (PL - Código Brasileiro de Inclusão) de autoria do Deputado Duarte Jr (PSB Maranhão) e da Comissão de Defesa dos Direitos PcD da Câmara dos Deputados. De forma que os proponentes do PL, aduzem a reunião de dispositivos legais sobre direitos PcDs, sob a ideia de consolidar leis já existentes, bem como outras ampliações de direitos ainda não expostos pelos proponentes. No entanto, o PL possui tensionamentos sensíveis em seu texto e sua construção, mostrando-se como sinal de alerta à perspectiva crítica da comunidade PcD.

**Objetivo:** A inconveniência do PL 1584/2025 à luz do Decreto nº 6.946/2009.

**Método de Pesquisa:** Exploratória, qualitativa, análise de leis e tratados internacionais, pesquisa de campo no âmbito dos movimentos sociais de ativismo PcD.

**Resultados:** No contexto dos direitos PcDs, o princípio da vedação de proteção insuficiente estabelece que o Estado não pode descuidar ou proporcionar uma proteção inadequada aos direitos desses indivíduos. Isso implica que o Estado deve garantir que as políticas e medidas implementadas efetivamente protejam e promovam a dignidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. Qualquer falha nesse dever, não apenas compromete os direitos dessas pessoas, mas reflete um desrespeito às obrigações constitucionais e aos princípios fundamentais de justiça e equidade. De toda sorte, é necessário destacar que o PL foi construído sem participação popular nem quaisquer consultas ou construção coletiva, ferindo a premissa do movimento PcD “nada sobre nós sem nós”. Para além disso, o texto do PL revoga expressamente importantes aportes legais como a Lei do Passe Livre (Lei 8.899/1994) e a própria LBI, bem como demais leis conexas, frutos de amplo debate no âmbito da sociedade e no Congresso Nacional. Por fim, o PL viola o princípio do não retrocesso legal, suprimindo garantias e promovendo insegurança social.

**Conclusão:** O PL 1584/2025 descumpra princípios fundamentais da LBI e da CIDPD. A ausência de participação da comunidade PcD em sua formulação e as revogações de legislações já consolidadas geram preocupações sobre possíveis retrocessos nas conquistas de direitos, evidenciando a necessidade de um diálogo genuíno e inclusivo em todo o processo legislativo.

**Palavras-chave:** Obrigações Constitucionais. Equidade. Pessoas com Deficiência.